



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.**

PARECER CONJUNTO CLJ/CFO Nº: 005/2023.

PROJETO DE LEI nº 003/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências”.

Data: 22/03/2023.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 22/03/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Recebido 22/03/2023
TAUHANY TEIXEIRA BELTRÃO DE LEMOS

Chefe de Gabinete
Portaria 053/2021
Matrícula 67-1

I - HISTÓRICO.

Vem a estas Comissões, o epigrafado PL, para análise e Parecer no âmbito destas Comissões. A proposição em estudo trata de reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em cumprimento a legislação de regência, portanto, em não havendo óbice à sua tramitação, opinamos por sua **ADMISSIBILIDADE**. Por derradeiro, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência urgentíssima, consoante o art. 97 do Regimento Interno. Houve apresentação de emendas e tramitou na forma regimental. Este é o relatório sucinto.

II - PARECERES E VOTOS DOS RELATORES.

- a) **DA CLJ:** A iniciativa é própria do Poder Executivo em matéria objeto da presente proposição, trata-se de matéria financeira, vem arrimada nos arts. 45 e 60, XXVII da Lei Orgânica Municipal. Apresenta boa técnica legislativa. No mérito, não é forçoso lembrar sobre a necessidade de assegurar remuneração decente aos profissionais da educação, nesse sentido, a Carta Magna consagra:

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] valorização dos profissionais da educação escolar, [...] e [...] os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da CF/88 à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação”.

Assim, o Município deve assegurar anualmente a evolução do padrão remuneratório dos docentes conforme preconizava a Lei nº 11.738/2008, que instituiu e unificou o piso salarial dos profissionais do magistério, adotando-se sua metodologia no reajuste do piso para 2023.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

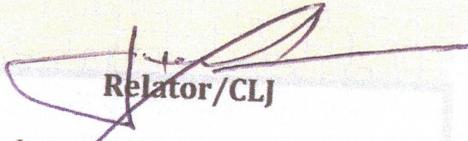
Casa José Correia de Oliveira

Ainda no mérito, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

Emenda Única - Modificativa: No Parágrafo único do art. 4º, onde se lê “serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.”, leia-se “*será paga em parcela única, na competência abril/2023*”. — **JUSTIFICATIVA:** Adequação levando em consideração o enquadramento das despesas de pessoal nos limites previstos na LRF.

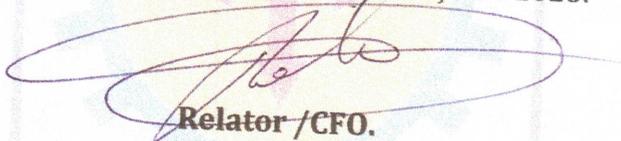
Isto posto, e considerando que foram atendidos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei com a nova redação dada pela emenda. **É O PARECER. S.m.j.**

Sala das Comissões, em 22 de março de 2023.


Relator/CLJ

- b) **DA CFO** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento deste exercício (2023), portanto há adequação financeira e orçamentária para sua execução. No âmbito da competência desta Comissão, não encontramos qualquer óbice a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei. É o parecer. **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 22 de março de 2023.

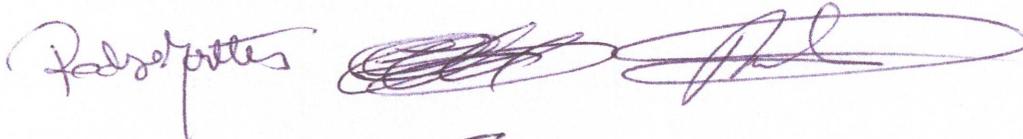

Relator/CFO.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES.

Por oportuno, os Colegiados (CLJ/CFO), votam no sentido de APROVAR o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo, rejeitando a emenda proposta pelo Relator da CLJ.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2023.

Presentes os Vereadores:



Voto Vencido: